

EDITAL N.º 26-PCM/2020

Publicitação do procedimento administrativo para elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

----- **Paulo José Gomes Langrouva**, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, vem, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo diploma e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (NCPA), tornar público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sua reunião de 09 de junho de 2020, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL; -----

----- O mencionado procedimento visa a elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, considerando: -----

----- Que a regulamentação da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados, na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, consta, há vários, anos do "Regulamento de Mercados e Feiras", encontrando-se completamente desfasado das diversas alterações legais que foram surgindo, impondo-se novas exigências para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e de vendedores ambulantes, e que devem necessariamente passar a ter correspondência na regulamentação municipal; -----

----- Com efeito, numa primeira fase, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam, com a consequente revogação do Decreto -Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, que regia a matéria em questão, ainda que de forma muito contida; -----

----- Numa segunda fase, surgiu o Decreto -Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que introduziu o paradigma do "Licenciamento Zero", e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam, revogando, assim, o regime jurídico contido nos Decretos -Lei n.ºs 122/79, de 08 de maio, e 42/2008, de 10 de março; -----



----- Depois, com o propósito de implementar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno), e de levar a cabo a sistematização de diversa legislação, mediante a criação de um único instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, o legislador editou o Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e que revogou, entre outros diplomas legais, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

----- Em consequência desse facto, o atual Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, doravante RJACSR, passou a conter a disciplina legal relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, prevendo nomeadamente: -----

a) ---- A simplificação e unificação das regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os agentes económicos que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras ou de modo itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras ou mercados; -----

b) ---- A sujeição do acesso à atividade de feirante ou de vendedor ambulante à apresentação de uma mera comunicação prévia, através do "Balcão do Empreendedor", junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com exceção dos empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer aquelas atividades em regime de livre prestação de serviços; -----

c) ---- A permissão do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária aos feirantes, com espaço de venda atribuído em recintos de feira previamente autorizados, e aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados ao exercício da venda ambulante e -----

d) ---- A competência dos órgãos municipais para aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município, fixando as regras de funcionamento das feiras, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, e as condições para o exercício da venda ambulante, designadamente a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante e as condições de ocupação dos espaços públicos para exercício dessa atividade; -----

----- Atendendo, assim, ao volume e ao impacto significativo das alterações a introduzir no Regulamento em vigor, entende-se ser necessário proceder à elaboração de um novo regulamento municipal que discipline o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e vendedores ambulantes; -----

----- É neste contexto que surge a necessidade de um regulamento, que, ao transpor as novas regras substantivas consagradas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de



Comércio, Serviços e Restauração, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, passe a estabelecer as normas de funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante, na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; --

----- Mais torna público que os interessados (n.º 1 do artigo 68º do NCPA) podem constituir-se como tal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da mesma data, apresentar, por escrito, os seus contributos para a elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Torna, ainda, público que a constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício Sede do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou enviados através do endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt e devem conter o nome completo, morada ou sede e número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do NCPA. -----

----- Para constar se lavrou o presente edital que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do NCPA, vai ser publicitado no sítio institucional do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na internet em www.cm-fcr.pt e afixado nos lugares de estilo; -----

Figueira de Castelo Rodrigo, 09 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,



Assinado de forma digital por
PAULO JOSÉ GOMES
LANGROUPA
Dados: 2020.06.09 19:28:50
+01'00'

(Paulo José Gomes Langrouva)

(
c

